



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.533296/2017-31

INTERESSADO: AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA

RELATOR: RICARDO BEZERRA

OBJETIVO

Trata-se de processo de renovação da outorga de autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola da sociedade empresária **AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA - EPP**, originariamente sob relatoria do Diretor HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR.

INTRODUÇÃO

Conforme despacho (Doc. 1328212) encaminhado à Presidência, tendo em vista a urgência e relevância da solicitação em apreço, em virtude do vencimento da outorga estar previsto para o **dia 10/12/2017**, foi recomendada adoção das providências cabíveis com o objetivo de evitar injustificável prejuízo à sociedade empresária requerente. Foi informado ainda que o processo obteve a análise da assessoria do Diretor Hélio Paes de Barros Junior e que os autos encontram-se integralmente de acordo com a conclusões exaradas pelas áreas técnicas competentes.

ANÁLISE

Foram verificadas as condições abaixo explicitadas pela área técnica:

ASPECTOS JURÍDICOS:

A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia do instrumento de alteração contratual (págs. 11/17 do Doc. 1137618) e da cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea (pág. 10 do Doc. 1137618).

ASPECTOS OPERACIONAIS:

Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO) e pela Gerência Técnica do Registro Aeronáutico Brasileiro (GTRAB), em cumprimento ao disposto no art. 9º da [Resolução ANAC nº 377, de 15.03.2016](#), que manifestaram-se, respectivamente, por meio do Despacho (Doc. 1165717) e pelo Memorando nº 154(SEI)/2017/GTRAB/SAR (Doc. 1293718), no sentido de que a requerente atende aos requisitos técnico-operacionais para a renovação da autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade aeroagrícola.

Adicionalmente, a GOAG/SPO informou ainda que o operador supracitado possui COA de número 2011-05-5ICL-02-01 e as seguintes aeronaves registradas e homologadas para a atividade, em condições normais de aeronavegabilidade, conforme relação a seguir:

Matrícula	Fabricante	Modelo	Nº de Série
-----------	------------	--------	-------------

PT-DUK	CESSNA	A-188A	18800782
--------	--------	--------	----------

ASPECTOS FISCAIS:

A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo. Confira-se:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc/Fls.
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regular	15/05/2018	Doc. 1266540
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	20/12/2017	Doc. 1295239
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Regular	NA	Doc. 1295242

FUNDAMENTAÇÃO:

Compete à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

Cumprido destacar que o procedimento para a obtenção de autorização para operar encontra-se regulamentado pela resolução ANAC nº 377, de 15 de março de 2016, e Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016.

Nos termos da referida Portaria, a autorização para operar pode ser outorgada tendo em vista manifestação da área técnica competente por meio do Parecer nº 651(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS (Doc. 1295504).

DECISÃO

Conforme fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para Operar Serviço Aéreo Público Especializado na atividade aeroagrícola, sob o ponto de vista jurídico, fiscal e operacional.

Assim, considerando as informações da área técnica, com fulcro no inciso XIV do art. 8º e no inciso V do art. 11, ambos da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo presente ainda o conteúdo da Portaria nº 1.263, de 23 de maio de 2016, publicada no D.O.U nº 98, de 24/05/2016, Seção 2, pág. 47, **DECIDO**, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, pela aprovação da renovação da autorização da sociedade empresária **AERO AGRÍCOLA SANTOS DUMONT LTDA – EPP**, por um período de 5 (cinco) anos, para operação de serviço aéreo público na atividade aeroagrícola.

Determino, ainda, que a SAS comunique a presente decisão às demais superintendências interessadas.

RICARDO BEZERRA
Diretor - Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor-Presidente, Substituto**, em 08/12/2017, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1330077** e o código CRC **2B1E7097**.

SEI nº 1330077